



LEI Nº 260/01

de 11 de Outubro de 2001.

“Dispõe sobre autorização para realização de despesa que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, realizar despesas com a aquisição de colchões, que serão doados às pessoas reconhecidamente carentes que residam no município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único – A doação de que trata o caput desse artigo, subordina-se a existência do interesse social, e dar-se-á nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, responsável pelo cadastramento e triagem das pessoas que serão beneficiadas pelas doações de que trata esta Lei.

Art.3º. – Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito de natureza especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será consignado no orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 11 de Outubro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI Nº 260/01

de 11 de Outubro de 2001.

“Dispõe sobre autorização para realização de despesa que específica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, realizar despesas com a aquisição de colchões, que serão doados às pessoas reconhecidamente carentes que residam no município de Santa Fé de Goiás.

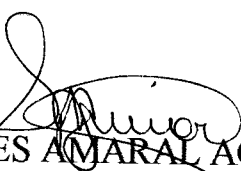
Parágrafo único – A doação de que trata o caput desse artigo, subordina-se a existência do interesse social, e dar-se-á nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93.

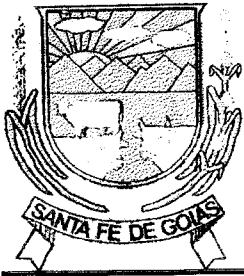
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, responsável pelo cadastramento e triagem das pessoas que serão beneficiadas pelas doações de que trata esta Lei.

Art.3º. – Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito de natureza especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será consignado no orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 11 de Outubro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 260/01

DE, 04 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização para realização de despesa que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, realizar despesas com a aquisição de colchões, que serão doados às pessoas reconhecidamente carentes que residam no município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo Único – A doação de que se trata o caput desse artigo, subordina-se a existência do interesse social, e dar-se-á nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, responsável pelo cadastramento e tiragem das pessoas que serão beneficiadas pelas doações que trata esta Lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito de natureza especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será consignado no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -